



TERMO DE REVOGAÇÃO

PROCESSO: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 2021.02.11.01- PP-ADM- PP - ADM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES E RECARGA DE ÁGUA ADICIONADA DE SAÍZ, DESTINADOS AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TEJUÇUOCA/CE.

Os Secretários Municipais de Tejuçuoca/CE, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto na Lei Federal Nº 10.520/2002, subsidiada pelo Art. 49, "caput" da Lei Federal Nº 8666/93, e:

CONSIDERANDO, que no edital licitatório, os itens 4.6.4 e 4.9 da fase de credenciamento, e os itens 7.7.1, 7.7.2, 7.7.3, 7.7.4, 7.7.5 da fase de habilitação, solicitam a apresentação das declarações exigidas no certame a qual faz obrigatoriedade devidamente com firma reconhecida, infringindo ao que se delimita o art. 32 da Lei de Licitações.

CONSIDERANDO, que a lei da Licitação (Lei 8666/93) em nenhum momento faz a exigência sobre o reconhecimento de Firma de documentos específicos ou gerais, infringindo ao que se delimita o parágrafo o art. 32 da Lei de Licitações, qual seja:

Art. 32. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

CONSIDERANDO, que ausência de reconhecimento de firma pode ser facilmente suprida pelos demais documentos apresentados e ao longo do procedimento licitatório. Deste modo, ela se constitui em mera irregularidade, perfeitamente sanável, pois não causa qualquer prejuízo ao interesse público.

CONSIDERANDO ainda que da existência de tal circunstância, tal apontamento não fora observado quando do momento da elaboração do Edital.

CONSIDERANDO a necessidade de realização dos ajustes aos termos do edital, conquanto, estando o presente processo ainda em fase de análise das propostas, logo, não há direito garantido a qualquer dos interessados.



CONSIDERANDO que a administração municipal prima pela lisura, serenidade e transparência nos procedimentos administrativos de contratação.

CONSIDERANDO que a administração pública como um todo, em especial o Município de Tejuçuoca busca atingir o princípio da legalidade, impessoalidade, razoabilidade e proporcionalidade.

CONSIDERANDO que havendo choque ou colisão entre simples regra editalícia e princípio magno do sistema, tal como se revela, dúvidas não podem existir quanto ao caminho que deveria ter sido percorrido, qual seja, o de prestigiar a ampla competição e a possibilidade de atingir, efetivamente, a melhor proposta no interesse da Administração, pois estes são os objetivos a serem alcançados em certames desta natureza. Aplicou-se mal a regra e se desprezou princípio jurídico.

CONSIDERANDO, a conveniência e oportunidade da Administração na revogação desta licitação;

RESOLVEM:

REVOGAR o PREGÃO PRESENCIAL Nº. 2021/02.11.01- PP-ADM nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, *in verbis*:

"Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado."

Tornando sem efeito os atos em tais circunstâncias de nulidade praticados, razão pela qual, não merecem prosperar.

À Comissão Central de Licitação e Pregões para a devida publicação e ciência aos interessados.

Tejuçuoca/CE, 10 de Março de 2021.


Maria Rejane Lima Braga
SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL


José Virgílio Matos Castro
SECRETARIO DE EDUCAÇÃO





PREFEITURA DE
TEJUÇUOCA

Um novo tempo para todos



Reginaldo Mendes Justino
Reginaldo Mendes Justino
SECRETÁRIO DE SAÚDE

Jose Hoderisio de Brito
Jose Hoderisio de Brito
SECRETÁRIO DE GESTÃO E CONTROLE

Paulo André Coelho
Paulo André Coelho
**SECRETÁRIO FUNDO MUNICIPAL DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL**

João Mota Matos
João Mota Matos
**SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
E MEIO - AMBIENTE**

Cynthia Pontes Forte
Cynthia Pontes Forte
**SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E TURISMO**

JoseIVALDO Lucas da Silva
JoseIVALDO Lucas da Silva
**SECRETÁRIO JUVENTUDE, CULTURA, E
DESPORTO**

Maria Regina Silva Brito
Maria Regina Silva Brito
GABINETE DO PREFEITO

João Teixeira dos Santos Neto
João Teixeira dos Santos Neto
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA